

Publicado no D.J.  
PAG. 1874 EM 2712 11985

PORTARIA Nº 48 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de regular a substituição dos Senhores Procuradores da República, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, resolve

1. Nos processos em que todos os demais Procuradores da República, fundamentadamente, demonstrarem a impossibilidade de neles funcionar, por motivo de ausência, impedimento ou suspeição, deverão sempre ser substituídos pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República no Distrito Federal e nos Estados, aonde tal impossibilidade ocorrer.

2. Os Procuradores-Chefes somente poderão negar-se a essa substituição, pelos mesmos motivos de impossibilidade mencionados no item 1, mediante solicitação fundamentada ao Procurador-Geral da República.

  
INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO